



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 015/2015**, que objetiva **Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transporte**, apresentada pela empresa Transportadora Marcondes Ltda – ME inscrita no CNPJ n.º 80.491.335/0001-99

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 24 de março de 2015 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a classificação das empresas Translúdio Ltda-ME, Transdico Transporte e Fretes Ltda – ME e Arildo Bisoni Locação de Veículos Ltda, a qual alega que não foram informados as características do bem cotado impedindo sua identificação com o item/lote citado e não atender as propostas desta licitação.

III – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, visto que o objeto trata-se de uma contratação de serviço e não aquisição de um bem.

Além disso, o Recurso apresentado pela empresa Transportadora Marcondes Ltda – ME não merece prosperar, pois na data da sessão de habilitação, o mesmo não manifestou de imediato a motivação de intenção de recurso em Ata, conforme disposto no Item 13.2 do Edital:

13.2 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias, conforme o disposto no inciso XVIII**, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Portanto, mantêm-se classificadas e habilitadas as empresas Translúdio Ltda-ME, Transdico Transporte e Fretes Ltda – ME e Arildo Bisoni Locação de Veículos Ltda.



Secretaria da Saúde



Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 24 de março de 2015.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde